

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADA
EM 02/09/23

Marcel Moisés Ribeiro Souza
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

**LEI MUNICIPAL Nº 526/2023
DE 02 DE SETEMBRO DE 2023.**

Institui, no Âmbito do Município de Campo do Brito, Estado de Sergipe, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal De Campo Do Brito- Estado de Sergipe**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Campo do Brito, Estado de Sergipe, obrigados a disponibilizar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 2º – Entende-se por estabelecimentos privados:

- I. supermercados,
- II. bancos;
- III. lotéricas;
- IV. farmácias;
- V. bares;
- VI. restaurantes;
- VI. lojas em geral,

Art. 3º – Fica permitido a pessoas portadoras de fibromialgia, estacionar em vagas a deficientes, gestantes, idosos, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI

lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 4º – A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art. 5º – Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa de 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais (UFM), em caso de reincidência;
- III- A suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo do Brito – Sergipe, 02 de setembro de 2023.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA

Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, n.º 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>